



# Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

## GABINETE DO VEREADOR

INDICAÇÃO Nº 1151 / 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Senhor presidente,

PROTOCOLO  
3089/2023

DATA / HORA  
20/10/2023 16:41:52

USUÁRIO  
120.XXX.XXX-12

Senhores vereadores e vereadora,

Indico ao Exmo. Prefeito Municipal Danilo Barbosa Machado para que institua no município de Cajamar a Política Municipal de Fomento a Investimentos e Negócios de Impacto conforme Minuta em anexo de autoria do vereador Claudinei Lucio Rodrigues (NEIZÃO).

<b>CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR</b> Incluído no expediente da sessão Ordinária Realizada em 05 / Outubro / 2023 Despacho: <i>Concedido - le</i> CLEBER CANDIDO SILVA Presidente
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

### JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como estratégia da Política Municipal de Fomento a Investimentos e Negócios de Impacto:

Articular órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, do setor privado e da sociedade civil na promoção de um ambiente favorável e simplificado ao desenvolvimento de investimentos e negócios de impacto; Incentivar a atratividade dos instrumentos de fomento para os negócios de impacto, por meio da mobilização de recursos públicos e privados destinados ao investimento e ao financiamento de suas atividades, bem como sua permanente atualização e aperfeiçoamento;

Estimular o desenvolvimento e a ampliação do ecossistema de impacto, por meio da disseminação de mecanismos de avaliação de impacto socioambiental e do apoio ao envolvimento desses empreendimentos com as cadeias de valor de empresas privadas;

Promover um ambiente institucional e normativo favorável aos investimentos e aos negócios de impacto, por meio divulgação de dados e pesquisas sociais e ambientais, bem como da proposição de atos normativos referentes ao assunto;

Fomentar o fortalecimento da gestão do conhecimento no ecossistema de negócios de impacto no Município por meio da promoção de eventos, apoio à geração de dados, realização e disseminação de estudos, pesquisas, cursos e programas de capacitação;

Fomentar a criação e o desenvolvimento de cultura e educação empreendedora;

Estimular a participação dos negócios de impacto no mercado interno, em especial nas compras governamentais, por meio de incentivos a serem regulamentados em instrumento específico; e

Promover a atração de capital para investimentos em negócios de impacto.



# *Câmara Municipal de Cajamar*

Estado de São Paulo

## **GABINETE DO VEREADOR**

Diante do exposto e tendo em vista o cordial relacionamento desta casa de leis com o executivo, justificada a propositura, aguardo parecer e atendimento desta propositura.

Plenário Vereador Waldomiro dos Santos, 19 de outubro de 2023



**VEREADOR NEIZÃO**  
**Claudinei Lucio Rodrigues**  
**Partido Progressista**



# *Câmara Municipal de Cajamar*

Estado de São Paulo

## GABINETE DO VEREADOR

### MINUTA DE PROJETO DE LEI

**Institui a Política Municipal de Fomento a Investimentos e Negócios de Impacto e dá outras providências. no Município de Cajamar.**

**PROJETO DE LEI de autoria do Vereador Claudinei Lucio Rodrigues (Neizão)**

A Câmara Municipal de Cajamar INDICA:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Fomento a Investimentos e Negócios de Impacto, com o objetivo de estimular e favorecer a criação, o desenvolvimento e a sustentabilidade de negócios de impacto, destinados à redução de desigualdades e ao desenvolvimento sustentável.

Art. 2º Para efeitos do disposto na presente Lei, considera-se:

I - Negócios de impacto: empreendimentos ou iniciativas, geridos por microempreendedores individuais ou por pessoas jurídicas, com ou sem finalidade lucrativa, adotando-se um modelo economicamente viável e que apresente soluções para problemas socioambientais, com resultados passíveis de mensuração;

II - Impacto socioambiental: conjunto de transformações socioambientais positivas e mensuráveis geradas pelas atividades de um empreendimento, entidade ou organização da sociedade civil;

III - Investimentos de impacto: mobilização de capital público ou privado para financiar negócios de impacto, com ou sem retorno financeiro sobre o capital investido; IV - organizações intermediárias: organizações que apoiam e qualificam a construção do ecossistema de investimentos e negócios de impacto;

V - Ecossistema de impacto: conjunto de espaços, circuitos, estruturas, arranjos e relações que atrai e conecta empreendedores sociais, investidores e organizações intermediárias e, desse modo, facilita e potencializa a inovação socioambiental no Município; e

VI - Inovação socioambiental: desenvolvimento de empreendimentos, iniciativas, serviços e produtos inovadores que têm como principal objetivo resolver problemas socioambientais e gerar impacto socioambiental positivo.

§ 1º Os negócios de impacto definidos no inciso I devem observar um modelo de governança que permita a participação do público beneficiado na gestão e/ou na cadeia produtiva.

§ 2º São formas de atuação das organizações intermediárias:

- a) captar investimentos de diversas fontes e destinar aos gestores empreendedores e aos negócios de impacto;
- b) conectar empreendedores sociais e instituições públicas, privadas e do terceiro setor;



# *Câmara Municipal de Cajamar*

Estado de São Paulo

## **GABINETE DO VEREADOR**

- c) promover a gestão do conhecimento sobre o ecossistema, capacitar empreendedores sociais e apoiar o desenvolvimento de metodologias de avaliação do impacto socioambiental causado pelo empreendimento; e
- d) promover o desenvolvimento e amadurecimento dos negócios de impacto, por meio de capacitações e treinamentos, apoio em gestão, acesso a mentores, entre outras formas de apoio.

Art. 3º A Política Municipal de Fomento a Investimentos e Negócios de Impacto deverá seguir os seguintes princípios:

- I - Colaboração entre Poder Público e ecossistema de impacto;
- II - Valorização das vocações dos distintos territórios do Município, da diversidade cultural e do desenvolvimento sustentável;
- III - Priorização da redução das desigualdades socioeconômicas entre as diversas regiões do Município e da inclusão produtiva;
- IV - Inclusão e valorização da autonomia de grupos social e economicamente excluídos nos processos de identificação e formulação de estratégias para atendimento às suas necessidades sociais; e V - promoção e incentivo à igualdade de gênero e racial no ecossistema de impacto.

Art. 4º São estratégias da Política Municipal de Fomento a Investimentos e Negócios de Impacto:

- I - Articular órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, do setor privado e da sociedade civil na promoção de um ambiente favorável e simplificado ao desenvolvimento de investimentos e negócios de impacto;
- II - Incentivar a atratividade dos instrumentos de fomento para os negócios de impacto, por meio da mobilização de recursos públicos e privados destinados ao investimento e ao financiamento de suas atividades, bem como sua permanente atualização e aperfeiçoamento;
- III - Estimular o desenvolvimento e a ampliação do ecossistema de impacto, por meio da disseminação de mecanismos de avaliação de impacto socioambiental e do apoio ao envolvimento desses empreendimentos com as cadeias de valor de empresas privadas;
- V - Promover um ambiente institucional e normativo favorável aos investimentos e aos negócios de impacto, por meio divulgação de dados e pesquisas sociais e ambientais, bem como da proposição de atos normativos referentes ao assunto;
- VI - Fomentar o fortalecimento da gestão do conhecimento no ecossistema de negócios de impacto no Município por meio da promoção de eventos, apoio à geração de dados, realização e disseminação de estudos, pesquisas, cursos e programas de capacitação;
- VII - Fomentar a criação e o desenvolvimento de cultura e educação empreendedora;
- VIII - Estimular a participação dos negócios de impacto no mercado interno, em especial nas compras governamentais, por meio de incentivos a serem regulamentados em instrumento específico; e



# *Câmara Municipal de Cajamar*

Estado de São Paulo

## **GABINETE DO VEREADOR**

IX - Promover a atração de capital para investimentos em negócios de impacto.

Art. 5º O Poder Executivo usará plataforma digital com o objetivo de:

I - Divulgar dados, estudos e pesquisas sobre o ecossistema de impacto no Município;

II - Divulgar informações sobre ações e programas que integram a Política Municipal de Fomento a Investimentos e Negócios de Impacto;

III - Publicar, anualmente, informações sobre programas de impactos e seus resultados;

IV - Possibilitar a conexão entre empreendedores sociais e organizações intermediárias, doadores e financiadores de negócios de impacto no âmbito municipal;

V - Disponibilizar cursos, cartilhas e outros materiais de caráter técnico para fomentar a criação e subsidiar a atuação e o fortalecimento de negócios de impacto;

VI - Divulgar dados sobre as atividades e iniciativas econômicas dos diferentes territórios do Município, no formato mapa interativo, de modo que seja possível conhecer suas vocações econômicas; e

VII - Divulgar exemplos de boas práticas em negócios de impacto.

Art. 6º O Poder Executivo poderá criar, por ato próprio, programa destinado à formalização de contratos precedidos de licitação ou de parcerias, mediante termo de fomento, para incentivar o desenvolvimento de negócios de impacto que atendam às necessidades e demandas de grupos ou populações em situação de vulnerabilidade social no Município, previamente mapeadas e definidas como objetivo do programa.

§ 1º A definição das necessidades e demandas a serem priorizadas deverá ser compatibilizada com as metas estabelecidas pelo Poder Executivo e o negócio de impacto configurará uma ferramenta adicional disponível para obtenção dos resultados de alteração socioambiental.

§ 2º Os processos licitatórios e os chamamentos públicos decorrentes do programa tratado neste artigo deverão prever critérios objetivos de seleção que valorizem projetos o impacto social proposto e a forma de mensuração, garantindo-se a participação dos beneficiários na forma do § 1º do artigo 2º. §

3º Para efeito do previsto no caput deste artigo, o Poder Executivo poderá oferecer capacitação aos servidores públicos municipais sobre o tema de investimentos e negócios de impacto.

Art. 7º A Administração Pública Municipal poderá organizar feiras livres destinadas exclusivamente ao comércio de bens produzidos por negócios de impacto.

Art. 8º As despesas decorrentes da implantação desta lei observarão as disponibilidades orçamentárias dos entes que façam uso dos instrumentos.



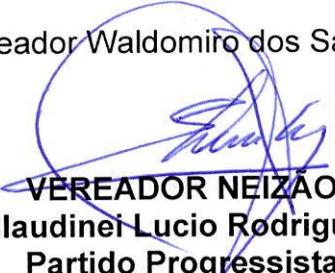
# *Câmara Municipal de Cajamar*

Estado de São Paulo

## **GABINETE DO VEREADOR**

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Waldomiro dos Santos, 19 de outubro de 2023



**VEREADOR NEIZÃO**  
**Claudinei Lucio Rodrigues**  
**Partido Progressista**



# *Câmara Municipal de Cajamar*

## *Estado de São Paulo*

Ofício nº 195– GP

Cajamar, 26 de outubro de 2023.

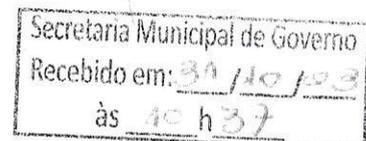
Senhor Prefeito,

Encaminhamos à Vossa Excelência cópias autênticas das Indicações de nºs 1.084/2023 a 1.113/2023 e de 1.115/2023 a 1.155/2023, de autoria dos nobres Vereadores: Adilson Aparecido Pinto; Alexandro Dias Martins; Claudinei Lucio Rodrigues; Cleber Candido Silva; Flávio Marques Alves; Izelda Gonçalves Carnaúba Cintra; Jefferson Rodrigo Oliveira Silva; Marcelo da Rocha Santiago; Saulo Anderson Rodrigues e Tarcísio Moreira de Carvalho, apresentadas na 16ª Sessão Ordinária, realizada no dia 25 de outubro de 2023.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

**CLEBER CANDIDO SILVA**  
Presidente

Excelentíssimo Senhor,  
**DANILO BARBOSA MACHADO**  
Prefeito Municipal  
Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30  
Centro – Cajamar/SP



Michelle Alves  
Agente Administrativo  
RE: 36.910